

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2004

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DE VILA
NOSSA SENHORA APARECIDA.

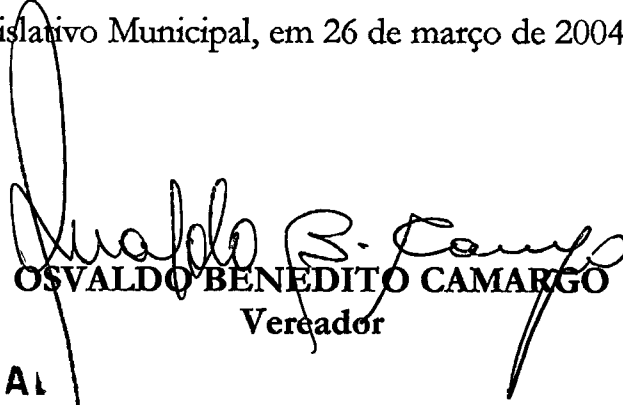
O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 02.392.700/0001-02, tendo sua sede na Rua Luiz Francisco Notto, 218, Bairro Cohapar, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2004

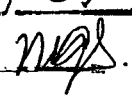

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

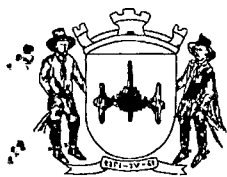
CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 294/04

DATA 31, 03, 04

14:08 h. 



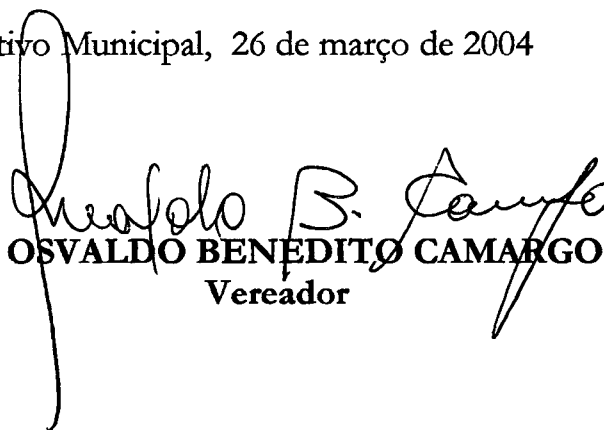
JUSTIFICATIVA

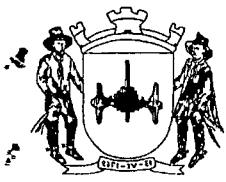
A ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, FOI FUNDADA NO DIA SEIS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO:

- 1 - MANTER ESTRITA COLABORAÇÃO E ENTROSAMENTO COM O SETOR SOCIAL DA COHAPAR, DE CUJA COMPETENCIA É A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONFORME INSTRUÇÕES DO BNH.
- 2 - BUSCAR OS RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, OFICIAIS OU PARTICULARES, PARA A EXECUÇÃO DE SUAS DIRETRIZES.
- 3 - REIVINDICAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MELHORIAS, REPAROS OU IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS.
- 4 - PROMOVER ATIVIDADES QUE TENHAM COMO OBJETIVO A OTIMIZAÇÃO DOS PADRÕES DE RENDA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES, DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL.
- 5 - REIVINDICAR E MANTER, CONFORME OS INTERESSES DA POPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS SÓCIO-COMUNITÁRIOS.

Poder Legislativo Municipal, 26 de março de 2004


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2004

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DE VILA
NOSSA SENHORA APARECIDA.

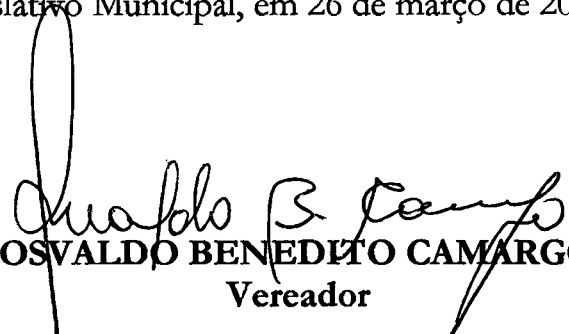
O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 02.392.700/0001-02, tendo sua sede na Rua Luiz Francisco Notto, 218, Bairro Cohapar, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2004


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 294/04

DATA 31 / 03 / 04

14:08 h. MB.



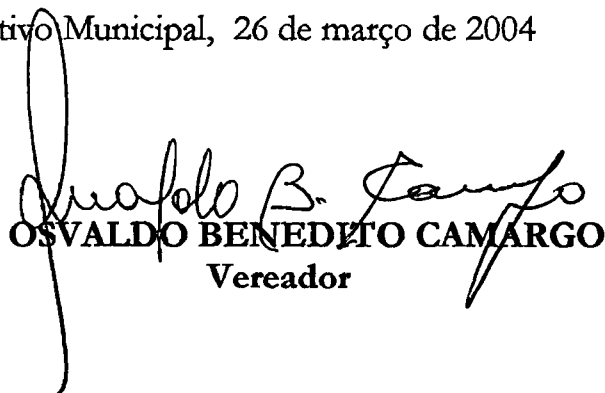
JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, FOI FUNDADA NO DIA SEIS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO:

- 1 - MANTER ESTRITA COLABORAÇÃO E ENTROSAMENTO COM O SETOR SOCIAL DA COHAPAR, DE CUJA COMPETENCIA É A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONFORME INSTRUÇÕES DO BNH.
- 2 - BUSCAR OS RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, OFICIAIS OU PARTICULARES, PARA A EXECUÇÃO DE SUAS DIRETRIZES.
- 3 - REIVINDICAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MELHORIAS, REPAROS OU IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS.
- 4 - PROMOVER ATIVIDADES QUE TENHAM COMO OBJETIVO A OTIMIZAÇÃO DOS PADRÕES DE RENDA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES, DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL.
- 5 - REIVINDICAR E MANTER, CONFORME OS INTERESSES DA POPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS SÓCIO-COMUNITÁRIOS.

Poder Legislativo Municipal, 26 de março de 2004


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

Contribuinte,

Assina os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua realização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.392.700/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE BAIROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE BAIROS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R LUIZ FRANCISCO NOTTO	NÚMERO 218	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO COHAPAR	MUNICÍPIO LAPA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PR
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

emitido no dia 27/11/2003 às 13:21:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ATUO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DA VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

LAPA

PÁV...

CAPÍTULO 1

Da Denominação - Sede e Foro Jurídico - Duração - Finalidade.

- ART. 1º - Com a denominação de Associação de Bairros da Vila Nossa Senhora Aparecida, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços socio-comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida situada no bairro ... no Município de Lapa.
- ART. 2º - A Associação de Bairros terá sede e Administração no Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida e foro na Cidade de Lapa estado do Paraná.
- ART. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminada e sua área de ação será limitada ao Município.
- ART. 4º - A Associação de Bairros terá como finalidades:
- a) identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, a fim de que estas adquiram condições de resolver seus problemas comuns e assim sua autonomia.
 - b) congregar todos os moradores do conjunto habitacional, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

CAPÍTULO 2

Dos Objetivos

- ART. 5º - Manter estrita colaboração e entrosamento com o setor social da COHAPAR, de cuja competência e a formação da Associação de Bairros nos conjuntos Habitacionais, conforme instruções do BNH.
- ART. 6º - Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, oficiais ou particulares, para a execução de suas diretrizes.
- ART. 7º - Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra estrutura e equipamentos urbanos.
- ART. 8º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação, recreação e esporte, dos moradores do conjunto habitacional.
- ART. 9º - Reivindicar e manter, conforme os interesses da população, equipamentos sócio-comunitários.

CAPÍTULO 3

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

ART. 10º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- 1.- SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - são aqueles que, independente de vinculação espontânea à Associação de Bairros, sejam titulares do domínio de imóvel residencial no Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida.
- A condição de sócio-proprietário se transmite aos herdeiros do primeiro adquirente do imóvel, ou aos sucessores.

2.-SÓCIO PROPRIETÁRIO-CONTRIBUINTE - são aqueles que, além do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida se vincularem espontaneamente a Associação de Bairros, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

3.-SÓCIO BENEFICÍARIO - são aqueles a quem a Associação de Bairros deseje homenagear por terem prestados relevantes serviços a entidade.

PARAGRAFO UNICO - os socios BENEFICÍARIOS ficarão isentos de qualquer pagamento de mensalidades ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios dos demais socios.

ART. 11º - São direitos dos socios :

- 1.-frequentar a sede da Associação;
- 2.-participar de suas atividades;
- 3.-participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4.-proponer a admissão de novos socios;
- 5.-ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- 6.-proponer por escrito ou verbalmente a Diretoria quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida.
- 7.-recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8.-requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9.-solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação;
- 10.-solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral em requerimento assinado por dois terços dos socios, para tratar de assunto de importância da Associação.

ART. 12º - São deveres dos socios :

- 1.-acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade;
- 3.-cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4.-comparecer a reuniões de Assembleia Geral;
- 5.-reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertencimentos ou patrimônios;
- 6.-comunicar por escrito a secretaria, a mudança de endereço;
- 7.-pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

CAPITULO 4

Da estrutura e poder e competência dos órgãos que administram a Associação.

ART. 13º - A Associação de Bairros exercera suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1.-Assembleia Geral;
- 2.-Diretoria;
- 3.-Conselho Fiscal;
- 4.-Comissões;

ART. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Bairros, e é constituída de socios de todas as categorias, independentes de cargos, maiores de 16 anos, residentes no conjunto e de acordo com o estabelecido nestes estatutos.

ART. 15º - Compete a Assembleia Geral :

- a. eleger o Presidente e demais membros da Diretoria;
- b. eleger o Conselho Fiscal;
- c. reformar os estatutos na forma regulamentar.

ART. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 17º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á de dois em dois meses e será de sua competência;

- a. apresentar as contas da Associação;
- b. apresentar as realizações das comissões;
- c. apresentar relatório da diretoria, do conselho fiscal;
- d. eleger os membros, da diretoria, do conselho fiscal;
- e. discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da associação e dos moradores do conjunto habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida;
- f. proporcionar entre a diretoria e os associados um clima positivo de avaliação e auto-crítica;
- g. discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário do conjunto habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida.

ART. 18º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente será feita mediante comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de sete (7) dias da data marcada, através de convites enviados a seus respectivos endereços, através de cartazes afixados na sede de entidade ou em pontos estratégicos do conjunto.

ART. 19º- No caso de eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á a votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir-se o fato, o mais velho será declarado eleito ou caberá ao presidente decidir, conforme deliberação da Assembleia.

ART. 20º- So poderão votar os residentes no conjunto, maiores de 16 anos, os quais terão direito apenas a um voto e deverão assinar um livro de presença.

ART. 21º- Qualquer infração ao Art. 20 terá como efeito a anulação da eleição, ao que se seguirá nova eleição.

ART. 22º- As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da entidade, no caso, Centro Comunitário. No caso do Conjunto Habitacional não dispondo do mesmo, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes, indicá-los com clareza.

ART. 23º- A Assembleia Geral extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, 1/3 (um terço) dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerimento dos sócios para a convocação da Assembleia Extraordinária deve ser devidamente fundamentado.

ART. 24º- Compete a Assembleia Extraordinária, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:

- 1.- reforma dos estatutos;
- 2.- destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos e eleição dos que assumirão nos seus respectivos lugares;
- 3.- deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

ART. 25º- As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios, e, em terceira e última convocação, uma hora após a fixada para a segunda, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios, mesmo os discordantes ou ausentes.

ART. 26º- A Diretoria será formada de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos os eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um período de 2 (dois) anos podendo ser eleitos por mais um exercício.

ART. 27º- Compete a Diretoria:

- 1.- elaborar o Regimento Interno;
- 2.- dirigir e administrar a entidade;
- 3.- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 4.- reunir-se em sessão, pelo menos 2 (duas) vezes por mês;
- 5.- elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- 6.- zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional;
- 7.- eleger as comissões;

ART. 28º- Compete ao Presidente:

- 1.- representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- 2.- presidir as Assembleias Gerais e as sessões da Diretoria;
- 3.- autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Bairros;
- 4.- assinar todas as atas da Entidade;
- 5.- assinar a correspondência da Entidade;
- 6.- assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- 7.- convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- 8.- resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- 9.- recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral se Necessário.

ART. 29º- Compete ao Vice-Presidente:

- 1.- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 2.- participar do planejamento e execução das atividades da Entidade, juntamente com o Presidente;

ART. 30º - Compete ao Primeiro-Secretário :

- 1.-Subscrever todos os ofícios e correspondência da Entidade ;
- 2.-redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria ;
- 3.-organizar os arquivos da Entidade ;
- 4.-substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos ;

ART. 31º - Compete ao Segundo-Secretário :

- 1.-substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos ;

ART. 32º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro :

- 1.-manter sob sua responsabilidades todos os valores e bens da Entidade ;
- 2.-arrecadar todas as importâncias devidas à Entidade ;
- 3.-assinar todos os recibos relativos a cobranças de mensalidades, subvenções, doações e legados ;
- 4.-apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço mensal da receita e despesas ;
- 5.-depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria toda a Entidade ;
- 6.-assinar com o Presidente todas as operações bancárias ;
- 7.-efetuar todos os pagamentos da Entidade ;

ART. 33º - Compete ao Segundo-Tesoureiro :

- 1.-substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos ;

ART. 34º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observando as mesmas disposições do ART. 20º.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá o mandato de 2 (dois) anos, em coincidência com o da Diretoria, não sendo porém permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete à Diretoria presidida pelo Presidente, escolher o substituto.

ART. 35º - Compete ao Conselho Fiscal :

- 1.-fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo de caixa ;
- 2.-examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais ;
- 3.-examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria ;
- 4.-aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral ;
- 5.-convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique ;
- 6.-denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização ;
- 7.-denunciar todo o membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho.

ART. 36º - As Comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as compoem será indeterminado.

Parágrafo Único - As Comissões serão eleitas pela Diretoria, e seu período de vigência deverá coincidir com o da mesma, isto é, dois anos, podendo os coordenadores e vice-coordenadores serem reeleitos por mais um exercício.

ART. 37º - Compete às Comissões :

- 1.-manter e orientar vários grupos da comunidade, os quais deverão dinamizar basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação, cultura, recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários ;
- 2.-funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a Comunidade, única maneira de se conseguir que:

A) A Diretoria possa estar sempre a par dos problemas e aspirações dos setores básicos da comunidade, através de contatos e reuniões com os coordenadores e vice-coordenadores das respectivas comissões ;

B) A Diretoria não se setoriza da comunidade a qual representa ;

CAPÍTULO 5 Do Patrimônio

ART. 38º - Farão parte do patrimônio da Entidade :

- 1.-seus bens imóveis ;
- 2.-reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, doativos e subvenções ;
- 3.-áreas remanescentes do Programa de Desenvolvimento Comunitário, recebidas ou a serem recebidas em integração de recursos com a COHAPAR e o BNH.

ART. 39º - A alienação, ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá

especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios PROPRIETÁRIOS E PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUÍNTES.

ART. 40º - A receita da Entidade será constituída por:

1. - mensalidade de manutenção, pagas por sócio PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUÍNTES, fixadas em Assembleia Geral Ordinária;
2. - rendas eventuais e donativos que se destinarem a campanhas ou projetos que possam trazer benefícios ao Conjunto Habitacional da Vila Nossa Senhora Aparecida.

ART. 41º - A Entidade aplicará integralmente no Conjunto Habitacional os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superavit" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 42º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Entidade, bem como a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

CAPÍTULO 6

Das Disposições Gerais

ART. 43º - No caso de dissolução, esta será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sócios.

ART. 44º - Extinta a Entidade, de acordo com os seus Estatutos Sociais, o seu patrimônio social, respeitadas as doações e ela feitas será destinada a uma sociedade congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

ART. 45º - Estes Estatutos somente poderão ser alterados após 2 (dois anos) de vigência a constar da data de registro.

ART. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

ART. 47º - Este Estatuto entra em vigor a partir desta data,

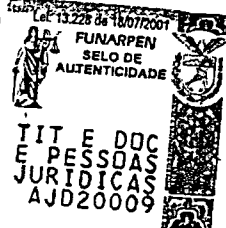
Lapa, 31 de Maio de 1985

78 203 841/0001-93

ATA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

27. Manoel Pedro 2011
nº 2011 CRP 1.1.1.1

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DA VILA NOSSA SENHORA APARECIDA



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original, ao qual
Me reporto e dou fé.

LAPA 26 DE 11 DE 2003

.....
Eduardo de Góes

Secretaria de Ofício

PRESIDENTE : Sr. JOSÉ LOPES MARINHO

VICE-PRESIDENTE: Sr. ANTONIO V. REDZISSKI

1º SECRETÁRIO : Sra. NELIZA V. CARVALHO

2º SECRETÁRIO: Sr. ANTONIO C. BROGIA

1º TESOUREIRO: Sr. PAULO G. DA CRUZ

2º TESOUREIRO: Sr. ADILNO LUCIANO GOMES

COORDENADOR SOCIAL: Sr. ODAIR BUCHNER

LÍDER DO CONSELHO FISCAL : Sr. MIGUEL P. FILHO

CONSELHO FISCAL: Sr. ANTONIO O. SANTOS

Sr. LUIZ P. OLIVEIRA

Sra. VANI S. REDZISSKI

Sr. ODAIR F. DA SILVA

Sr. José Marinho
Antonio V. Redziski

Neliza Viviana de Carvalho

Paulo G. da Cruz

Adilno Luciano Gomes

Odaírio Buchner

Miguel P. Filho

Antonio O. Santos

LUIZ P. OLIVEIRA

VANI S. REDZISSKI

ODAIR F. DA SILVA

ODAIR F. DA SILVA

Aos 06 dias do mes de maio do ano 1997, reuniram-se em comissão provisória membros do Bairro Vila Maria Senhora Aparecida, para reatuação do Associação de moradores. O qual foi decidido na formação e data de eleição da diretoria e departamentos para conduzir os destinos do Bairro, conforme manda o estatuto no seus artigos 10º e 11º.

Ficou registrada a principio com o nome
Chapa Renovação.

Diretoria

Presidente: Oswaldo Gungel.

Vice-Presidente: Matias Gonçalves dos Santos

Secretário: Mari Aparecida Santos Gungel.

Secretário Adjunto: Maria Zeri Gonçalves da Rocha.

Tesoureiro: Luis Carlos Pereira de Oliveira.

Tesoureiro Adjunto: José Juarez dos Anjos.

Conselho Fiscal

Geoverson Matias

Roberto Feneira da Silva

Idair da Silveira

Francisco Pereira dos Anjos

Benedita da Silva Gomes

Benedito Alceu Gueles

Conselho de Moradores

Miguel Poli Santana.

Celio Silveira Pinto

Milson Rasmussen

Wilmar Knutz.

Emilio Aumeiagas

Calicia Costa Sadoi

Mario Feneira dos Santos

João Feneira dos Santos.

Maria Gette Martins

Júlia Lins de Lima

Ficando em aberto até 48 horas antes das eleições as inscrições para futuras chapas que queiram concorrer da mesma.

Passo e assino eu Mari Aparecida Santos Gungel e demais participantes

Ata de eleição da diretoria da Associação de Moradores de Nossa Senhora Aparecida. Aos vinte dias do mês de outubro de 2003, dois mil e três, reuniram-se os novos componentes da Associação Nossa Senhora Aparecida onde a Sra. Rosi A. R. Pinto, presidente anterior, fez a prestação de contas aos presentes e ao atual presidente Antonio Rodrigues Pinto. Após alguns esclarecimentos, tomaram posse da Associação de moradores de Nossa Senhora Aparecida o Sr. Antonio Rodrigues Pinto, presidente, a Sra. Rosi A. R. Pinto, vice-presidente, a Sra. Glaci dos Santos, secretária, o Sr. Jorge Carlos Kaseker Pinto, tesoureiro, o Sr. Adair José Castro, vice-tesoureiro, e o conselho fiscal; Rosely Fátima de Lima, Daniel de Jesus do Amaral e Aparecido Soares dos Santos. Conselho de moradores: Wilson Ferreira Ramos, Wilson Daniel Correia, Sandra Ap. Santana Vidal, Maria Gouveia de Oliveira, Benedito Adilson Afonso, Roberto F. da Silva. No dia vinte de outubro de hum mil, digo, dois mil e três ficou aprovada a união do Jardim Esplanada e o Bairro João Mendes de Siqueira no Vila Nossa Senhora aparecida, Associação de Bairros. Assim encerra-se a reunião de posse da Associação dos Moradores, Nossa Senhora Aparecida. Não tendo mais nada a constar eu Glaci dos Santos, secretária assino esta ata juntamente com os demais presentes. Glaci dos Santos, Gs secretária.

ANTONIO RODRIGUES PINTO	PRESIDENTE
ROSI A. RIBEIRO PINTO	VICE-PRESIDENTE
JORGE CARLOS KASEKER PINTO	TESOUREIRO
ADAIR JOSÉ CASTRO	VICE-TESOUREIRO
JUSARA DOMINGUES	VICE-SECRETÁRIA
ROSELY FÁTIMA DE LIMA	CONSELHO FISCAL
DANIEL DE JESUS DO AMARAL	CONSELHO FISCAL
APARECIDO SOARES DOS SANTOS	CONSELHO FISCAL
WILSON FERREIRA RAMOS	CONSELHO DE MORADORES
MARIA GOUVEIA DE OLIVEIRA	CONSELHO DE MORADORES
BENEDITO ADILSON AFONSO	CONSELHO DE MORADORES
SANDRA A. SANTANA VIDAL	CONSELHO DE MORADORES
WILSON DANIEL C. DA SILVA	CONSELHO DE MORADORES
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CONSELHO DE MORADORES
ANTONIO RODRIGUES PINTO	PRESIDENTE Antonio Rodrigues Pinto
ROSI A. RIBEIRO PINTO	VICE-PRESIDENTE Rosi A. Ribeiro Pinto

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Cidade - CEP. 68.750

Lapa - PA



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.A. Nº 14
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2004

Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/03/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 02/04/2004.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2004 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SERGIO AUGUSTO LEONI Lapa, em 05/04/2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 10/2004

ANTEPROJETOS DE LEI Nºs 03 e 04/2004

Súmulas: declaram de utilidade pública a Associação de Bairros de Vila Nossa Senhora Aparecida e a Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre-ARVA.

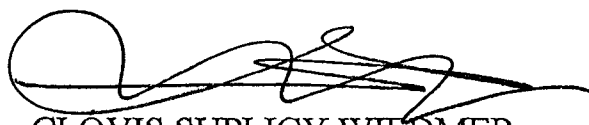
Por se tratar de proposições idênticas e amparadas pelos mesmos dispositivos legais, nos permitimos fazer parecer único para ambas.

Os requisitos para a concessão de utilidade pública previstos na Lei nº 1.071, foram observados nos dois anteprojetos de lei apresentados, ou sejam, possuem mais de ano contados do registro de seus estatutos sociais, não possuem finalidade lucrativa, seus CNPJs estão válidos e seus dirigentes não são remunerados pelas atividades de caráter assistenciais e filantrópicas.

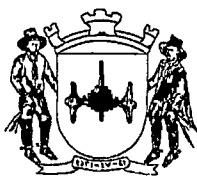
Nada obsta que referidas proposições tenham seus méritos discutidos pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, PR em 7 de abril de 2004


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Como de max. perf. da natureza dos e sancionados ap. a is a plenário, de acordo com o parecer subscrito



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 16
C

EMENDA MODIFICATIVA
ANTE PROJETO DE LEI Nº 03/04
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
de Bairros de Vila Nossa Senhora Aparecida

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o Art. 2º, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Sessões em 13 de Abril de 2004

f. sup. de L. 2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

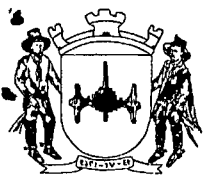
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 340/04

DATA 13 / 04 / 04

19:50 hs mg.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 17
C

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2004

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Emendas: Vários Vereadores

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA
SENHORA APARECIDA.

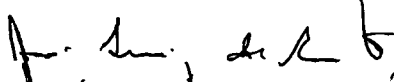
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

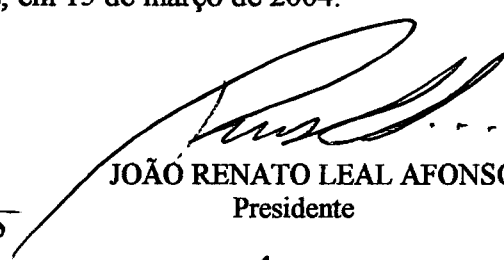
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 02.392.700/0001-02, tendo sua sede na Rua Luiz Francisco Notto, 218, Bairro Cohapar, neste Município.

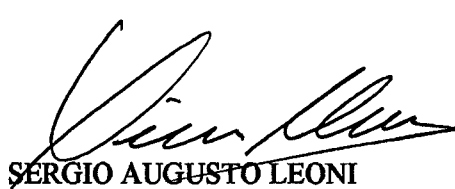
Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

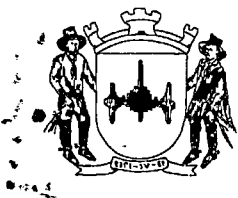
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 18
C

PROJETO DE LEI Nº 011/2004

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Emendas: Vários Vereadores

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA
NOSSA SENHORA APARECIDA.

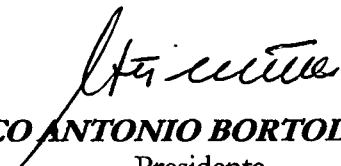
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 02.392.700/0001-02, tendo sua sede na Rua Luiz Francisco Notto, 218, Bairro Cohapar, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2004


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

